



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício 352/GP/2022

Colniza-MT, 18 de maio de 2022.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente enviar o Projeto de Lei de nº. 034/2022 a essa casa de Leis, que dispõe sobre “**Dispõe Sobre Operações Urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT e dá outras providencias**”, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 034/2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, reenvio e submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 034/2022** em anexo, que assim dispõe: “**Dispõe Sobre Operações Urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT e dá outras providencias**”.

O presente projeto de lei visa instituir as operações urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT, conforme prevê o Plano Diretor Participativo de Colniza – MT 2018-2028, previsto na Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 18 de maio de 2022.

Respeitosamente,

**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 034 DE 18 DE MAIO DE 2022

Sumula: “Dispõe Sobre Operações Urbanas Consorciadas do Município de Colniza - MT e dá outras providencias”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- As Operações Urbanas Consorciadas são um conjunto de medidas e ações de natureza operacional e institucional que, coordenadas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Planejamento ou sua sucedânea, buscarão conciliar a participação dos proprietários urbanos, moradores e usuários permanentes e organizados, investidores privados e públicos de várias naturezas, cujos interesses e objetivos são comuns ou complementares, nas transformações e melhoramentos urbanos de partes da cidade, associando às melhorias econômicas e sociais para a cidade, valorização ambiental, melhorias de recuperação e manutenção de patrimônios culturais significativos, arquitetônicos e naturais, na promoção de habitação de interesse social e na melhoria da infraestrutura da cidade, do seu sistema viários e do transporte coletivo.

Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover e coordenar as Operações Urbanas Consorciadas, com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias econômicas e sociais para a Cidade e a valorização ambiental nas áreas previamente delimitadas.

Art.3º- A Operação Urbana Consorciada pode ser proposta pelo Poder Executivo, por qualquer cidadão ou entidades de iniciativa pública ou privada.

Art. 4º- Cada Operação Urbana Consorciada dependerá de lei específica para a sua regulamentação, execução e controle.

Art. 5º- Mediante lei específica, o poder público municipal utilizará Operações Urbanas Consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:

- I.** Ampliação e melhoria da rede viária e outras infraestruturas;
- II.** Ampliação e melhoria do transporte coletivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

-
- III.** Implantação de programas de habitação de interesse social;
 - IV.** Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
 - V.** Modificação adequada do zoneamento de determinada área para finalidades econômicas e sociais.

Parágrafo Único- Nas Operações Urbanas Consorciadas, como contrapartida à contribuição financeira dos particulares e/ou de outros benefícios para o Município, poderão ser previstas, entre outras medidas:

a)- A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental elas decorrentes.

b)- A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 6º- A lei específica que aprovar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

- I.** Definição da área a ser atingida;
- II.** Finalidade da operação;
- III.** Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- IV.** Instrumentos previstos na operação;
- V.** Estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI.** Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes investidores privados em função dos benefícios recebidos, nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta lei;
- VII.** A forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

§ 1º- Os recursos e/ou benefícios obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo, serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º- A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

§ 3º- Não serão nulas as operações urbanas consorciadas que se iniciarem antes da entrada em vigor desta lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º- São consideradas passíveis de incidência das operações urbanas consorciadas, áreas e ações como:

- I.** Áreas para tratamento urbanístico de áreas públicas;
- II.** Área para abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
- III.** Área para implantação de programa habitacional de interesse social;
- IV.** Implantação de equipamentos públicos;
- V.** Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- VI.** Recuperação do patrimônio cultural;
- VII.** Proteção ambiental;
- VIII.** Reurbanização;
- IX.** Regularização de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente.

Art. 8º- Os recursos e/ou benefícios a serem repassados às operações urbanas consorciadas serão provenientes de contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização das medias previstas nos incisos I e II do § 2º do artigo 32 do Estatuto da Cidade, lei 10.257/2001, bem como no parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 18 de maio de 2022.

**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**
